



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000  
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

CONTRATO Nº 03 /2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Câmara Municipal de Curimatá-PI, inscrito no CNPJ nº. 23.624.604/0001-04, com sede na Praça Abdias Albuquerque, número 427, Cep 64950-000, representado neste ato pelo Senhor Josemar Araújo de Oliveira, CPF nº 138.801.363-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Impressão & Cia Empreendimentos em Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.433.267/0001-26, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 552, CEP: 64001-390, em Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº 02/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Aquisição de equipamentos de informática (Notebook e Licenças), para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá, em conformidade com o Processo Administrativo nº 02/2020 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2020, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantias dos produtos.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Este contrato importa em exclusividade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000  
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela entrega dos produtos a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R\$ 15.472,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, serão custeados com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 02/2020 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 02/2020

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) Interrupção na entrega sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000  
CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Curimatá - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Curimatá - PI, de de 2020.

  
Josemar Araujo de Oliveira

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

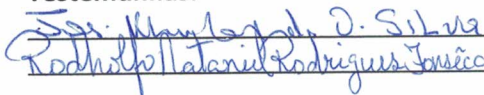
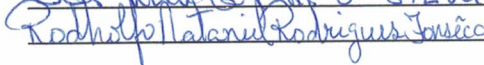


Maria José Gomes da Fonseca Leite,

Representante da CONTRATADA

IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS  
EM INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 10.433.267/0001-26

**Testemunhas:**

 D. Silva CPF 013.551.883-33  
 Rodolfo CPF 984220573-87